

**PROJETO DE LEI N° , DE 2007  
(Do Sr. Rocha Loures)**

*Acrescenta parágrafo ao art. 45 do Decreto n° 70.235, de 6 de março de 1972, que dispõe sobre o processo administrativo fiscal, e dá outras providências.*

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** O art. 45 do Decreto n° 70.235, de 6 de março de 1972, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 45 .....

Parágrafo único. Das decisões dos Conselhos de Contribuintes do Ministério da Fazenda, favoráveis ao contribuinte, de que não caiba recurso especial à Câmara Superior de Recursos Fiscais do Ministério da Fazenda, bem como das decisões favoráveis ao contribuinte dessa Câmara Superior, não cabe qualquer tipo de recurso, administrativo ou judicial, por parte da Fazenda Nacional.”

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

Recentes atos administrativos emanados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional orientam no sentido de que é cabível recurso ao Poder Judiciário em relação a decisões administrativas favoráveis aos contribuintes.

Essa orientação é desprovida de propósito, pois não faz qualquer sentido a administração recorrer de decisões tomadas por ela própria, como é o caso do Conselho de Contribuintes, órgão colegiado integrante da estrutura do Ministério da Fazenda, ou seja, a União estaria no pólo ativo e passivo da ação.

397DF9CF16

Além disso, tal medida representa praticamente o fim do Conselho de Contribuintes, pois suas decisões não terão nenhum valor. O preceito induz o contribuinte a ingressar diretamente com ação no Poder Judiciário, contra a Fazenda Nacional, superlotando os tribunais, quando a Emenda Constitucional nº 45, de 2004, foi promulgada tendo como um dos seus objetivos a eliminação da morosidade processual.

Por estas razões é que apresentamos o presente projeto de lei que veda à Fazenda Nacional a apresentação de recurso judicial em caso de decisão administrativa definitiva favorável ao contribuinte.

Esperamos contar com o apoio de nossos eminentes Pares para a aprovação da proposta.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2007.

Deputado **ROCHA LOURES**

397DF9CF16 | 